



ANEXO III

REGULAMENTO INTERNO ÁREAS ESPORTIVAS  
E DE LAZER

2º OFÍCIO E  
COMARCA DE SI  
TABELA  
REGISTRO CI  
JURÍDICA  
REGISTR

Anexo III: Folha 1

*[Handwritten signatures]*



Conforme estabelecido no Regimento Interno-  
Capitulo sobre Uso das Áreas Comuns- Cláusula 9.1.

**Artigo 1º)** - Para cada atividade esportiva terá dias e horários estabelecidos para viabilizar a prática das atividades esportivas, principalmente fomentar a integração entre os condôminos.

**Artigo 2º)** - Poderá ser realizada atividades em dias e horários diferentes dos estabelecidos, desde que a organização seja responsabilidade do condômino e atenda o disposto nos itens deste regulamento.

**Artigo 3º)** - Para demais modalidades que podem ser praticadas nestes equipamentos, a administração está à disposição para estabelecer data e horário, caso ocorra demanda pelos condôminos.

*Parágrafo primeiro* - Para viabilizar o quórum de atletas necessário para os jogos, nas quadras de areia, campo de futebol, poliesportiva e de tênis, fica estabelecido o número de convidados para praticar esportes no condomínio limitado a 10 (dez) por Unidade Autônoma. Em caso de o condômino ter mais de uma Unidade, ele poderá acrescentar mais um convidado por Unidade. Ou seja, quem tem duas Unidades pode levar onze convidados, quem tem três pode levar 12, etc.

*Parágrafo segundo* - Para utilizar as quadras em dias e horários diferentes das atividades programadas pela administração é obrigatório a presença no local da atividade, o respectivo condômino responsável, não necessariamente participando da mesma.

*Parágrafo terceiro* - Cada Unidade Autônoma pode reservar 1 hora em cada equipamento. Não havendo outras pessoas para utilizar em seguida, poderá prolongar esse tempo.

**Artigo 4º)** - As quadras de areia, poliesportiva, campo de futebol e quadras de tênis, não

Anexo III: Folha 2



poderão ser utilizadas de forma privada, particular. Os equipamentos são para uso coletivo e em benefício de todos os condôminos, sendo assim, seu uso deverá ser em conformidade com as regras e normas estabelecidas pela administração.

**Artigo 5º)** - As atividades desenvolvidas serão realizadas para benefício de todos, coletivamente, A prática deverá ser harmônica, de bom nível, com disciplina e no máximo de inclusão dos participantes e interação entre os condôminos e seus convidados. Ato egoístas, de exclusão e ou constrangimento aos participantes serão considerados como indisciplina, sujeitos as penalidades cabíveis, julgados pela administração.

**Artigo 6º)** — O horário máximo para utilizar as quadras de areia, poliesportiva e de tênis, e campo de futebol, será até às 22h, após este horário deverão ser apagadas as luzes. Excetos em alguns eventuais eventos organizados pela administração do condomínio.

*Parágrafo primeiro* - É atribuição dos jogadores desligarem as luzes ao término do jogo em caso de o zelador de esportes estar em outro setor.

**Artigo 7º)** - É proibido realizar as seguintes atividades nas quadras e campos:

- a) Qualquer tipo de alimentação, bebidas, refeição ou lanche;
- b) Fumar;
- c) Entrar com objetos cortantes;
- d) Arrastar objetos como traves bancos entre outros;
- e) Trafegar com veículos;
- f) Entrar no campo com objetos cortantes;
- g) Utilizar sapatos com saltos e travas pontiagudas no campo de futebol e quadras de tênis;

**Artigo 8º)** - É proibido deixar lixo e quaisquer detritos, tais como: copos plásticos, garrafas pet etc., nas dependências internas das quadras de areia, poliesportiva e no seu entorno.

**Artigo 9º)** - Objetos pessoais deverão ser retirados de local que comprometa o bom uso das modalidades.

Anexo III: Folha 3



**Artigo 10º)** - É proibida a permanência de pessoas em estado visivelmente anormal, por uso de álcool ou substâncias ilícitas. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e fumo de qualquer tipo, dentro das quadras.

**Artigo 11º)** - Não é permitida a presença de animais domésticos nas dependências das quadras de areia, poliesportiva ou de tênis.

**Artigo 12º)** - Não é permitido o uso de aparelhos de som em volume que ultrapasse 80 decibéis, conforme Resolução 204. CONTRAN, outubro 2006.

**Artigo 13º)** - Para segurança dos usuários ocorrendo raio ou trovoadas, as atividades devem ser suspensas imediatamente, afastando-se todos os presentes do local e procurar abrigo.

**Artigo 14º)** - O Condomínio, não se responsabiliza por eventuais danos materiais ou físicos acontecidos no decorrer de quaisquer atividades.

**Artigo 15º)** - Todo Usuário ficará sujeito as presentes normas e as demais legislações internas. A inobservância e atos de indisciplina serão julgados pela administração.

**Artigo 16º)** - Atos inadequados praticados por convidados, serão de responsabilidade plena do condômino que os convidou, arcando este com todas as consequências advindas.

**Artigo 17º)** - Os convidados serão autorizados a acessar o residencial nas datas estabelecidas após o condômino que os convidou estar nas dependências do condomínio e deixar o nome do convidado autorizado na Portaria de entrada.

**Artigo 18º)** - Para o convidado, após a atividade esportiva, continuar nas dependências do condomínio é necessário que o mesmo esteja acompanhado do condômino responsável.

**Artigo 19º)** - O convidado não tem autorização para acessar o residencial acompanhado de outras pessoas. Para que o convidado possa ingressar com outras pessoas, deverá ter sido autorizado pelo condômino na portaria. Todos deverão ser identificados na portaria através de documento com foto.

Anexo III: Folha 4



**Artigo 20º)** - Os convidados registrarão seus nomes na planilha que controla a ordem de chegada e estarão sujeitos às mesmas regras e procedimentos adotadas aos condôminos.

**Artigo 21º)** - Cabe ao Condômino, na qualidade de responsável por seus visitantes, fazer cumprir as normas aqui descritas e as demais legislações internas do Condomínio Residencial Quinta da Pampulha.

**Artigo 22º)** - A quadra poliesportiva poderá ser utilizada para festividades para o público infantil, realizadas pela administração do Condomínio, com acompanhamento de monitores ou professores.

**Artigo 23º)** - O presente regulamento não cancela nem substitui o regimento interno.

**Artigo 24º)** - Os participantes das atividades (jogadores e torcedores) deverão respeitar a vizinhança e todos os presentes. Não fazendo uso de palavras agressivas ou de baixo calão, nem tão pouco com agressões físicas dando um bom exemplo de Esportividade, cidadania e educação, Lei N°10406 de 10 de janeiro de 2002 do novo código civil.

**Artigo 25º)** - O condômino que não cumprir com o número de convidados para participar das atividades receberá uma advertência, e se persistir, o não cumprimento da norma, receberá uma multa.

**Artigo 26º)** - O condômino que usar de má fé, deixando seu convidado no local da atividade, sem um condômino responsável, e sair do Condomínio receberá uma advertência, e se persistir, o não cumprimento da norma, receberá uma multa.

Caberá à administração e aos demais membros da administração fazer cumprir o presente regulamento interno.

*Parágrafo Primeiro:* A inobservância e atos de indisciplina serão julgados pela administração, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**Artigo 28º)** - Para a modalidade de Futsal, Basquete e Handebol: Ocorrendo pessoas na

Anexo III: Folha 5



espera, dependendo o esporte que está praticando deverá ser 30(trinta) minutos por jogo. Obedecendo a ordem de chegada para retornar ao equipamento ou jogo. A equipe ganhadora não poderá permanecer na quadra por mais que 2 jogos sequenciais.

*Parágrafo primeiro* - Para a Peteca, Badminton deverá seguir a pontuação e tempo de jogo conforme a regra de cada modalidade.

*Parágrafo segundo* - Para o Vôlei, ocorrendo pessoas na espera, o tempo de uso para cada quadra será de 01(um) set de 25 pontos, respeitando a diferença de dois pontos para finalizar o jogo ou tempo máximo de 30 minutos. O que ocorrer primeiro. Finalizando o set, a equipe perdedora deverá se retirar, obedecendo a ordem de chegada para retornar ao equipamento ou Jogo. A equipe ganhadora não poderá permanecer na quadra por mais que 2 jogos sequenciais.

**Artigo 29º)** - O uso e acesso às dependências esportivas são exclusivos aos condôminos, a permanência de convidados só é permitida na companhia de um condômino que será responsável por ele.

**Artigo 30º)** - A quadra poliesportiva poderá ser utilizada para festividades para o público infantil, realizadas pela Administração, com acompanhamento de monitores ou professores.

**Artigo 31º)** - As penalidades serão definidas conforme o caso julgado pela Administração, podendo ser:

- a) Censura.
- b) Advertência.
- c) Suspensão das atividades por período de 1 semana, 60 dias ou 1 ano, acrescido de multa.
- d) Em caso de reincidência, dobrado o período da suspensão anterior, acrescido de multa dobrando o valor.
- e) Suspensão permanente do convidado ou condômino.

**Artigo 32º)** - Para a prática do Vôlei de areia, são permitidas no máximo 6 pessoas, em duplas ou em trios sendo que a ordem de chegada na quadra determina a prioridade para os

Anexo III: Folha 6



jogadores.

**Artigo 33º)** - Não é permitida a presença de animais domésticos nas dependências das quadras e campos.

**Artigo 34º)** - A prática da atividade está sujeita às boas condições técnicas das quadras, notadamente observando o estado de drenagem da mesma no período pós chuva.

**Artigo 33º)** - A prática de Tênis, infantil e adulto será permitida com calçado adequado à modalidade e uniforme completo, sendo vedada a utilização de maiôs ou qualquer outra peça inadequada à prática do esporte,

- a) Utilizar a quadra somente com calçados de solado flexível, sem travas ou cravos.
- b) Não utilizar a quadra com a superfície excessivamente molhada, provocando desgaste precoce do piso e produzindo desníveis.
- c) Não colocar objetos como mesas, bancos, ou qualquer outro utensílio com peso nos apoios sobre a quadra, o que pode marcar ou perfurar a superfície.


**Artigo 34º)** - Nas quadras e campos, devem permanecer apenas as pessoas envolvidas com o jogo, sendo proibida a presença de crianças que não estejam praticando o esporte.

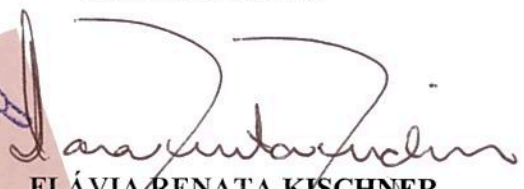
**Artigo 35º)** - É proibido efetuar qualquer tipo de alimentação, refeição ou lanche nas áreas internas das quadras e campo.

Sinop, 16 de março de 2020.

  
**COLONIZADORA SINOP S.A.**  
INCORPORADORA  
Keila Cristina Bomfim Freire

  
**COLONIZADORA SINOP S.A.**  
INCORPORADORA  
Jairo Cesar Schmidt

  
**ROGÉRIO BONETE GODOY**  
Arq. e Urbanista – CAU A160932-7  
Resp. elaboração memorial

  
**FLÁVIA RENATA KISCHNER**  
Engª Civil – CREA 170026920-8  
Resp. elaboração memorial

Anexo III: Folha 7

Selo de Controle Digital  
2º Ofício - Sinop - Mato Grosso do Sul  
2º Ofício - Sinop - Mato Grosso do Sul

2º

**2º Ofício Extrajudicial**

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Sinop-MT - CÓD. 170  
Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando assinatura(s) de outra(s) parte(s). CNCGJ/MT, art. 472, § 1º.

Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:

JAIR CESAR SCHMIDT

Selo. BKM54463 Cod. Ato 22  
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend>.  
KAMMYLLA  
Dou fé. Sinop-MT, 13 de Abril de 2020 Valor R\$ 6,80



MARI ALICE MUNHOZ - OF. ESCRIV.

Selo de Controle Digital  
2º Ofício - Sinop - Mato Grosso do Sul  
2º Ofício - Sinop - Mato Grosso do Sul

2º

**2º Ofício Extrajudicial**

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Sinop-MT - CÓD. 170  
Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando assinatura(s) de outra(s) parte(s). CNCGJ/MT, art. 472, § 1º.

Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:

KEILA CRISTINA BOMFIM FREIRE

Selo. BKM54464 Cod. Ato 22  
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend>.  
KAMMYLLA  
Dou fé. Sinop-MT, 13 de Abril de 2020 Valor R\$ 6,80



MARI ALICE MUNHOZ - OF. ESCRIV.

Selo de Controle Digital  
2º Ofício - Sinop - Mato Grosso do Sul  
2º Ofício - Sinop - Mato Grosso do Sul

2º

**2º Ofício Extrajudicial**

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:

FLAVIA RENATA KISCHNER

Selo. BKM56058 Cod. Ato 22  
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend>. NATHIELY  
Dou fé. Sinop-MT, 15 de Abril de 2020 Valor R\$ 6,80



CRISTIANE APARECIDA BOLDUCH CAPELLARI - OF. ESCRIV.

Selo de Controle Digital  
2º Ofício - Sinop - Mato Grosso do Sul  
2º Ofício - Sinop - Mato Grosso do Sul

2º

**2º Ofício Extrajudicial**

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:

ROGERIO BONETE GODOY

Selo. BKM56057 Cod. Ato 22  
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend>. NATHIELY  
Dou fé. Sinop-MT, 15 de Abril de 2020 Valor R\$ 6,80



CRISTIANE APARECIDA BOLDUCH CAPELLARI - OF. ESCRIV.